



JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.09.040-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, no exercício de suas atribuições, e considerando os motivos a seguir expostos, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO devidamente consignadas nos autos procedimentais, resolve **REVOGAR** a CONCORRÊNCIA Nº **2025.09.09.040-CE**, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Concorrência Eletrônica Nº **25.09.09.040-CE**, em razão da necessidade de readequação no Termo de Referência, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de a qualquer momento rever seus próprios atos, bem como o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

DIANTE DO EXPOSTO, demonstra-se imperioso, como medida de oportunidade e conveniência, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO pautadas no Princípio da Supremacia do Interesse Público e com fundamento nas disposições do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, decretar a **REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 2025.09.09.040-CE** e dar início a um novo procedimento para o referido objeto.

tende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos interessados, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Entende-se a Agente de Contratação do Município de Chorozinho, para que adote as providências que o caso requer, bem como para que promova a ampla publicidade do TERMO DE REVOGAÇÃO respectivo.

Chorozinho-CE, 16 de outubro de 2025.

Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Secretária de Educação

